

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº1553/2020

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a instituição no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do incentivo financeiro temporário de captação para os profissionais envolvidos no monitoramento, avaliação e cadastramento da população da Rede Básica de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante - CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Repassar em forma de rateio o incentivo financeiro de custeio federal para a implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) de São Gonçalo do Amarante.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de que trata o caput é uma ação do Programa Previne Brasil, que será repassado em uma única parcela, em caráter excepcional, e será calculado com base nas informações registradas no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) e rateado entre os profissionais diretamente envolvidos nas ações de monitoramento, avaliação e cadastramento.

Art. 2º. O incentivo financeiro tem como finalidade:

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- I - estimular estratégias para a realização e atualização, pelo município, do cadastro dos usuários no SISAB, visando a ampliação do acesso da população aos serviços da APS;
- II** - fomentar o aperfeiçoamento dos processos de trabalho das Unidades de Saúde da Família, com vistas a oportunizar a realização do cadastro dos usuários durante sua permanência no serviço; e
- III** - apoiar a divulgação de informações à população por meio de mídias sociais, veículos de comunicação e impressos sobre a necessidade, importância e incentivo da realização do cadastro dos usuários no âmbito da APS.

Art.3º. A apuração dos indicadores de captação será realizada pelo Ministério da Saúde e apresentado no sistema eSUS/SISAB.

Art.4º. O pagamento dos valores aos servidores está condicionado ao repasse do Incentivo financeiro de captação do Ministério da Saúde e será conforme cumprimento da meta de captação (70%).

Art.5º. Farão jus ao incentivo financeiro de captação os servidores listados no Anexo I.

Art.6º. Para definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será realizado o seguinte da seguinte forma: o valor de R\$ 885,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) por agente comunitário de saúde (142) totalizando R\$ 125.670,00 (cento e vinte e cinco mil seiscentos e setenta reais), R\$ 885,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) por profissional que desempenha atividade de alimentação do sistema AB/CDS de informática (19) totalizando R\$ 16.815,00 (dezesesseis mil oitocentos e quinze reais) e R\$ 2.467,51 (dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos) por profissional de apoio, monitoramento e auditoria eSF (11) totalizando R\$ 27.142,63 (vinte sete mil cento e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), onde totaliza o valor de incentivo de R\$ 169.627,63 (cento e sessenta e nove mil seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos).

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 7º. O Incentivo financeiro de captação em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

§1º. O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

§2º. Os Agentes Comunitários de Saúde que possuem vínculo com o Estado do Ceará perceberão o respectivo incentivo financeiro por meio de convênio celebrado entre o Município de São Gonçalo do Amarante e a entidade que os representa.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, aos
23 dias do mês de dezembro de 2020.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.23.12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº1553/2020**, aos 23 dias do mês de dezembro de 2020, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 23 dias do mês de dezembro de 2020.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal